**LEI N.º 32/2018 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**Autoriza o Prefeito Municipal de Antonio Cardoso, Estado da Bahia, a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARDOSO,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água/esgoto das **contas vencidas até o mês de referencia 02/2018** e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a **Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- EMBASA**, em até **36 (trinta e seis) prestações mensais**, nos termos do Art. 29 §1**0** e 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 21, § 1º, § 2º e § 3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 2º** - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo,* por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Antonio Cardoso - BA, 09 de fevereiro de 2018.

***Antônio Mario Rodrigues de Sousa***

***Prefeito Municipal***